



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.345/2018

Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições previstas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiana, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goiana, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha de estímulo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a se realizar no exercício de 2018.

Art.2º A Campanha tem por objetivo estimular o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de modo a incrementar a arrecadação municipal e possibilitar a implantação e melhoria dos serviços públicos, bem como, reduzir a inadimplência e o crescimento da dívida ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da premiação, por sorteios, aos proprietários, legítimos possuidores, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, assim como, aos locatários de imóveis, na forma do inciso II do § 2º, deste artigo.

§ 1º Para fins da premiação, será considerado exclusivamente o Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º Considera-se habilitado, para efeito de participação nos sorteios, o contribuinte que comprovar a regularidade do pagamento de IPTU, referente ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome, no Cadastro Imobiliário do Município, dividindo-se em:

I - proprietário: aquele que tem a facilidade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-lo do poder de quem, injustamente, a possui ou a detenha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

II - legítimo possuidor: aquele que, por meio de relação contratual existente, efetue o pagamento do IPTU, incluindo-se o locatário do imóvel.

§ 3º O contribuinte que optar pelo parcelamento do débito, em até seis (06) vezes, somente será habilitado para participar, a partir do segundo sorteio, desde que mantenha a regularidade do pagamento das parcelas.

Art.3º Poderá participar da campanha, objeto desta lei, toda pessoa, física ou jurídica, que atendam as condições estipuladas no art. 2º, da presente lei.

Parágrafo único. Quando a responsabilidade pelo pagamento do IPTU for atribuída, por contrato, ao possuidor do imóvel, este participará da campanha, desde que cumpridas **todas as** condições exigidas no art. 2º, desta lei.

Art.4º. A Campanha do IPTU consistirá em sorteios de prêmios, que serão realizadas em data, local e horário determinados por ato normativo do Executivo Municipal.

Art.5º. Ficam impedidos de participar da Campanha de que trata esta lei:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os contribuintes beneficiados com imunidades e isenções, bem como, os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;

III – os membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos sorteios;

VI – os contribuintes inscritos em dívida ativa do Município, em razão do IPTU, ainda que estejam discutindo administrativa ou judicialmente a obrigação tributária; ressalvada a hipótese de preenchimento de todos os requisitos exigidos por esta lei e mediante prévio requerimento de desistência da discussão administrativa ou judicial, com expressa confissão da legalidade da dívida cobrada.

Art.6. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a concessão de prêmios até o limite de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) líquidos, dividindo este montante em prêmios, da seguinte forma:

I – um (01) prêmio especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) líquidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

- II – quatro (04) prêmios mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos;
- III – dois (02) prêmios finais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) líquidos cada um.
- IV – Prêmio extra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ Participação do prêmio especial, os contribuintes que tiverem optado pelo pagamento de quota única, até a data do vencimento estabelecida no Decreto - calendário fiscal -, ficando os demais prêmios a serem sorteados entre todos os contribuintes habilitados, na forma estabelecida no art.2º e 7º, desta lei.

§ O sorteio do prêmio extra, de que trata o inciso IV, deste artigo, será realizado na mesma data dos prêmios finais e estarão habilitados os contribuintes que comprovem que tenham atualizados seus dados, no cadastro técnico imobiliário do Município de Goiana.

Art.7º. Será premiado o proprietário, o direto possuidor ou locatário do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Goiana, que:

- I – comprove à Secretaria de Fazenda a regularidade do pagamento de IPTU, consoante o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 2º, desta lei;
- II – comprove, através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse ou contrato de locação do imóvel.

Art.8. Para entrega dos prêmios, o contribuinte contemplado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para solicitar, junto ao setor competente da Prefeitura, sua premiação.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados, no prazo estipulado no caput deste artigo, serão incorporados ao patrimônio público municipal, destinados à Secretaria de Políticas Sociais e Desportos.

Art.9. A premiação será conduzida por Comissão específica, instituída para esta finalidade, através de Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha será composta por cinco (05) membros, assim distribuídos:

- I – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – um (01) servidor do Poder Legislativo Municipal;
- III – um (01) representante da Associação Comercial de Goiana;
- IV – um (01) representante da OAB local.

§ 2º. Cabe à Comissão Organizadora realizar a auditoria da Campanha de que trata esta lei, aprovando ou impugnando a inscrição cadastral do imóvel contemplado.

§ 3º. A análise realizada pela Comissão, no tocante aos requisitos legais, para fins de aprovação ou impugnação, será devidamente motivada, em relatório próprio.

§ 4º. Os representantes do Poder e Órgãos de que trata os incisos II, III e IV, do § 1º, deste artigo, serão indicados por seus respectivos Presidentes.

Art.10. O sorteio será realizado com base na extração da Loteria Federal, considerando o número de matrícula do imóvel, na forma estabelecida em Decreto Regulamentador desta.

Art.11. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Ar.12. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art.13. O Executivo Municipal divulgará a campanha de que trata a presente lei, nos veículos de comunicação disponíveis, de forma mais ampla possível.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 16 de abril de 2018.


Eduardo Honório Carneiro.
Prefeito do Município de Goiana.